



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 022/2014

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA E O CTG CEL. CHICO
BORGES.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704,, neste Município, neste ato denominado de **CONVENIENTE** e, de outro lado, **CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES**, inscrito no CGC sob o n.º 87.364.329/0001-10, com sede na Rua Domiciano Nunes, 57, neste Município, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JACINTO DIEDRICH**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.814.650/00, portador da CI n.º 4001343468 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Pedroso da Luz, 856, Bairro Várzea, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestar apoio financeiro ao CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES para aquisição de Cenário, Coreografias e Músicas utilizados na histórica desenvolvida no ano de 2014, nas apresentações e concursos artísticos em que o Grupo de Danças Juvenil participa, bem como aquisição de pilchas tradicionais femininas para o mesmo grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Justificativa

Conhecido dentro e fora das fronteiras de nosso Município, o papel do CENTRO CLUBE/CTG CEL. CHICO BORGES na preservação da Cultura Gaúcha representada pelas lides campeiras, apresentações artísticas na seara da música, declamação de poesias, mostras de culinária e costumes de nosso povo, além das Danças Tradicionais Gaúchas, segmento que tem grande destaque e reconhecimento em todo o Rio Grande do Sul.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente na aquisição de Cenários, Coreografias, Músicas e no pagamento de Pilchas tradicionais femininas do Grupo de Danças Juvenil;

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Projeto "Apoio na Aquisição de Cenário, Música, Coreografia e Pilchas Tradicionais Femininas para o Grupo de Danças Juvenil do CTG CEL. CHICO BORGES";

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIADA.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em 01 (uma) única parcela, a ser paga em 30 de Setembro de 2014.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fiscalização

Fica designado o servidor Marcos Vinicius Coelho Pinheiro, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, no Plano de Trabalho, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , TURISMO E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPTO. TÉCNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUB FUNÇÃO 695 – TURISMO
PROGRAMA 0121 – Turismo Patruhense
ATIVIDADE 2.125 – Divulgação do Município
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (671)

CLAUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente aditivo de convênio vigorará até 31 de Dezembro de 2014, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha,

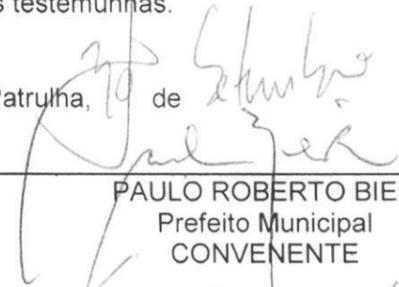
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



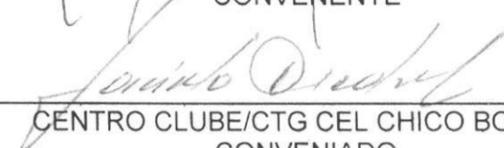
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, de Setembro de 2014.

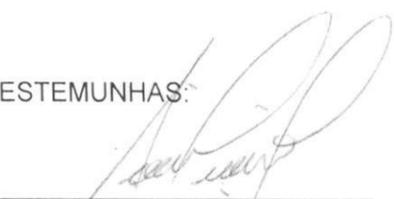


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

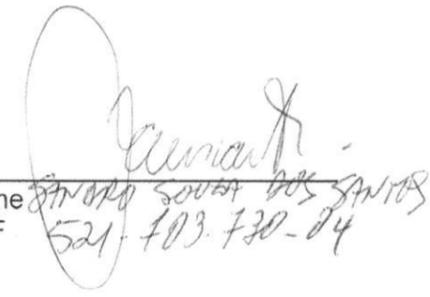


CENTRO CLUBE/CTG CEL CHICO BORGES
CONVENIADO

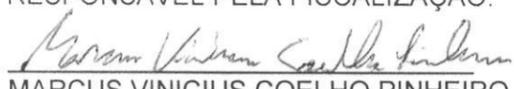
TESTEMUNHAS:



Nome WILSON C. OLIVEIRA
CPF 808 447 820 63



Nome ARNALDO SOUZA DOS SANTOS
CPF 521.703.730-84

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


MARCUS VINICIUS COELHO PINHEIRO
CPF: 007 440 150 -57